



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 1/2025/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de recurso apresentado pelo Município de Tubarão/SC em relação à lista de entes federativos beneficiários da CFEM, por serem afetados pela presença de ferrovias utilizadas no transporte de substâncias minerais, referentes aos recolhimentos realizados entre maio de 2025 e abril de 2026 (SEI 16591941). O município alega que "Não consta na referida Nota Técnica os números referentes a quantidade movimentada entre as estações de uma ferrovia e a distância entre as estações, cada mercadoria identificada pela ANTT relacionada, a uma substância mineral agrupadora e excluiu-se da análise as demais mercadorias que não foram identificadas e individualizadas para apuração pela ANM.". Assim sendo, requereu a "

- a) o conhecimento do presente Recurso para determinar a suspensão dos prazos até decisão final administrativa transitada em julgado, e a consequente disponibilidade dos dados utilizados no critério de distribuição pormenorizados para que haja a devida avaliação da equipe técnica.
- b) a devida fiscalização da CFEM distribuída ao município de Tubarão-SC, tendo em vista a significativa queda ocorrida no mês de abril em comparação com os meses anteriores.
- c) o envio dos documentos de arrecadação dos pagamentos da CFEM realizados/recebidos, incluindo os de multas, parcelamentos e execuções fiscais, ocorridos no período janeiro de 2017 a dezembro de 2024, independentemente da existência de prescrição do direito de ação de cobrança da parte autora."

2. ANÁLISE

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas no transporte de substâncias minerais, o Município de Tubarão/SC apresentou tempestivamente recurso contra a referida classificação. Como parte do pedido, o município solicitou o acesso aos dados detalhados utilizados no critério de distribuição, com o objetivo de possibilitar uma análise técnica mais precisa. Compreendemos a importância da transparência nesse processo e reforçamos que, conforme indicado no item 3.3 da Nota Técnica nº 1074 (SEI nº 16319440), "foram utilizados os dados anuais de movimentação fornecidos pela ANTT", os quais estão disponíveis no Anexo Dados ANTT (SEI nº 16319441). Destacamos ainda que, de acordo com a página 1 do documento *Anexo Lista Provisória - Ferrovias - 2025-2026 + Detalh* (SEI nº 16319443), o município de Tubarão/SC foi considerado afetado pela ferrovia FTC, que transporta a substância Antracito, com índice de 14,63698%. As quantidades movimentadas e as extensões das malhas ferroviárias utilizadas na apuração estão detalhadas na página 24 do mesmo anexo, e sua respectiva planilha de cálculo pode ser consultada no *Anexo Apuração - 2025-2026* (SEI nº 16319442). Diante da plena disponibilidade dessas informações no processo, não se justifica o acolhimento do pedido de suspensão de prazos com base na alegação de ausência de dados para análise.

A Resolução ANM nº 143/2023, que estabelece os critérios para apuração dos entes federativos afetados pela atividade de mineração, dispõe em seu art. 5º que os recursos devem se restringir à solicitação de alteração no rol dos entes beneficiários da compensação ou à correção das informações utilizadas no cálculo. Diante disso, compreendemos a preocupação do Município de Tubarão/SC com a queda nos repasses observada no mês de abril, bem como o interesse em acessar os documentos de arrecadação da CFEM no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2024. No entanto,

tais demandas não se enquadram no escopo deste recurso. Para contribuir com a transparência e apoiar a compreensão das variações nos repasses, informamos que os dados de pagamentos da CFEM — incluindo multas, parcelamentos e execuções fiscais — podem ser solicitados diretamente à Coordenação de Gestão de Receitas – COGER, por meio do e-mail coger@anm.gov.br.

3. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, **indefere-se** o recurso interposto pelo Município de Tubarão/SC, referente à lista provisória de municípios beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas no transporte de substâncias minerais.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 12/05/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16595383** e o código CRC **6054A768**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 2/2025/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de recurso apresentado pelo Município de Nazareno/MG referente à lista de entes federativos beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de ferrovias utilizadas no transporte de substâncias minerais, com base nos recolhimentos realizados entre maio de 2025 e abril de 2026 (SEI 16591605). No recurso, o município apresenta documento contendo licenças ambientais de empreendimentos minerários localizados em seu território (SEI 16591606), que indicam a existência de diversas estruturas associadas à extração de diferentes substâncias. Além disso, alega que, embora o site da MRS Logística informe que o trecho ferroviário localizado em Nazareno é utilizado para o transporte de várias cargas minerais, não foi possível confirmar tais informações no site da ANTT, especialmente no que se refere ao volume transportado e à quilometragem exata do trecho dentro do município. Diante da redução do índice relacionado ao transporte de minério de ferro, que passou de 0,45719% em 2024 para 0,32814% em 2025, o município solicita nova análise quanto ao volume de carga, à possibilidade de transporte de outras substâncias no mesmo trecho e à confirmação da extensão do segmento ferroviário.

2. ANÁLISE

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos municípios beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas no transporte de substâncias minerais, o Município de Nazareno/MG apresentou tempestivamente recurso contra a referida classificação. Como parte do pedido, o município solicitou nova análise quanto ao volume de carga, à possibilidade de transporte de outras substâncias no mesmo trecho e à confirmação da extensão do segmento ferroviário. Compreendemos a importância da transparência nesse processo e reforçamos que, nos termos da Resolução ANM 143/2023, conforme indicado no item 3.3 da Nota Técnica nº 1074 (SEI nº 16319440), “foram utilizados os dados anuais de movimentação fornecidos pela ANTT”, os quais estão disponíveis no Anexo Dados ANTT (SEI nº 16319441). Destacamos ainda que, de acordo com o documento *Anexo Lista Provisória - Ferrovias - 2025-2026 + Detalh* (SEI nº 16319443), o município de Nazareno/MG foi considerado afetado pela ferrovia MRS, que transporta as substâncias areia, calcário dolomítico e minério de ferro. As quantidades movimentadas e as extensões das malhas ferroviárias utilizadas na apuração estão detalhadas no mesmo anexo, e sua respectiva planilha de cálculo pode ser consultada no *Anexo Apuração - 2025-2026* (SEI nº 16319442).

Esclarecemos que o índice de afetação pode variar anualmente, em razão da revisão dos dados realizada pela ANM, uma vez que seu cálculo considera tanto a quantidade efetivamente movimentada quanto a extensão da malha ferroviária presente nos territórios municipais. Caso o Município reúna dados que comprovem o transporte de substâncias minerais por ferrovias que cruzam seu território, tais informações poderão ser apresentadas em eventual recurso de segunda instância, contribuindo para o aperfeiçoamento da análise. Ademais, reconhecemos a relevância das estruturas citadas nas licenças ambientais anexadas ao recurso e destacamos que, se devidamente comprovadas, essas informações poderão ser analisadas sob a hipótese de afetação pela presença de estruturas de mineração, conforme previsto na Resolução ANM nº 143/2023.

3. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, **indefere-se** o recurso interposto pelo Município de Nazerno/MG, referente à lista provisória de municípios beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas no transporte de substâncias minerais.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 12/05/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16595725** e o código CRC **9186A3ED**.

48051.001614/2025-04

16595725v8